



3ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NITERÓI

Ref. ao Proc. MPRJ 2022.01058352

PA nº 003/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado perante à 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Niterói, para acompanhamento da execução orçamentária do Projeto 0098.5508, destinado à Implantação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município, cuja despesa encontra-se fixada na LOA de 2023 em R\$ 500.000,00, conforme aditamento da Portaria de Instauração.

Portaria de instauração e aditamento do objeto, *index 001 e 001.1*;

E-mail ao CAO infância encaminhando a portaria de instauração, *index 003*;

Lei que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no município de Niterói (*index 005*) e Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Niterói (*index 006*);

Legislação orçamentária pertinente (*index 007/ index 054*);

Ofício 097/2022, encaminhado ao CMDCA, solicitando informações quanto ao Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância, em particular sobre o valor destinado para ações e programas socioeducativos, de acordo com o art. 31 da Lei nº 12.594/2012 e art. 13 da Lei Municipal nº 3.196/2016 (*index 055*), cuja resposta informa que a próxima gestão aguarda as orientações da SMASES quanto à aplicação dos recursos (*index 61*) e encaminha o Plano de Ação e Aplicação para 2023 e 2024 (*index 62*).

Ofício 098/2022, encaminhado à SMASES, solicitando informações quanto à seleção, identificação e controle dos dados orçamentários sobre o planejamento, alocação e execução dos recursos destinados às políticas públicas setoriais de atendimento socioeducativo, em qualquer das fontes ou destinações de recursos e funções de governo e subfunções da educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho, cultura, esporte e lazer (*index 058*), cuja resposta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

encontra-se no *index 80 e segs.*, através da qual a SMASES encaminha diversos arquivos e relatórios, informando, ainda, que não houve recebimento de cofinanciamento destinado ao SIMASE.

No *index 114*, consta Ofício 044/2023, encaminhado ao CMDCA solicitando (i) seja informado o saldo atualizado da conta do Fundo para a Infância Adolescência; (ii) o encaminhamento do Plano de Aplicação em sua integralidade, contemplando todas as ações deliberadas e os respectivos valores e (iii) seja informado quais as ações estão sendo realizadas pelo Colegiado para a inclusão do Plano de Aplicação na Lei Orçamentária Anual.

E, no *index 116*, consta o Ofício 045/2023, encaminhado à SMASES, solicitando informações (i) sobre as ações adotadas pela Gestão, relacionadas à execução orçamentária do Projeto, fixado em R\$ 500.000,00 na LOA vigente, apresentando o respectivo cronograma de desembolso e (ii) sobre o motivo de constar, como única Fonte de Recursos do Projeto, o Fundo para Infância e Adolescência, haja vista a responsabilidade do município com sua execução, à luz do disposto no artigo 5º, I da Lei 12.594/2012.

Após diversas reiteraões, a SMASES encaminhou resposta, através do Ofício SMASES 1480/2023 (*index 161*), esclarecendo que o Fundo da Infância e Adolescência consta como única Fonte de Recursos do Projeto, tendo em vista a natureza do programa, ressaltando que não há óbice que a ação seja remanejada para outra instituição, seja SMASES ou Fundo Municipal de Assistência Social.

E, no *index 164*, consta o Ofício nº 1478/2023, encaminhado pelo CMDCA, informando o saldo da conta do Fundo para Infância e Adolescência, na ocasião, com R\$ 2.815.059,89 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), bem como o Ofício nº 130/2023, também do CMDCA, encaminhando a Deliberação nº 335/2022, que versa sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação CMDCA 2023-2024, esclarecendo que a discussão de tal Plano, suas revisões e ações que devem partir do CMDCA, constavam na pauta da reunião da próxima reunião ordinária. Além disso, esclareceu que as ações constantes nos itens 2,7,9 e 11, do referido Plano, foram realizadas no período atual.

Index 158, consta a promoção de prorrogação do presente na forma do art. 35 da Resolução GPGJ Nº 2.227/2018.

Sucintamente, é o relatório.

O Procedimento Administrativo em tela foi instaurado para acompanhamento da execução orçamentária do Projeto 0098.5508, destinado à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Implantação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município, cuja despesa encontrava-se fixada na LOA de 2023 em R\$ 500.000,00.

No curso do procedimento, foram cobrados os esclarecimentos pertinentes à elucidação do objeto, que foram devidamente prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e pelo CMDCA.

Deve-se ressaltar que, segundo restou esclarecido, no Ofício nº 1480, o Fundo da Infância e Adolescência consta como única Fonte de Recursos do Projeto referente à Implantação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tendo em vista a natureza do programa, sendo que não há óbice que a ação seja remanejada para outra instituição, seja SMASES ou Fundo Municipal de Assistência Social.

E, quanto ao CMDCA, o mesmo informou o saldo existente na conta do Fundo para Infância e Adolescência, conforme solicitado, tendo esclarecido que a discussão sobre o Plano de Ação e Aplicação CMDCA 2023-2024, suas ações e revisões, já constavam na pauta da reunião ordinária seguinte. Além disso, esclareceu que as ações constantes nos itens 2,7,9 e 11, do referido Plano, haviam sido realizadas.

Deste modo, tendo em vista que a questão acompanhada neste procedimento foi atendida, é de se reconhecer a perda do interesse no prosseguimento do presente, diante da perda do seu objeto.

Ressalte-se que novas questões relativas ao orçamento, bem como à LOA 2025, serão acompanhadas no bojo do PA nº 02/2024 (Procedimento nº 05.22.0004.0001162/2024-83), que acompanha de forma continuada os CREAS do Município, que são responsáveis pelo acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Assim, aplica-se no presente feito o Enunciado nº 44/2013 do CNMP, que dispõe:

“INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento.”
(Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante do exposto, esgotadas as diligências cabíveis e, não havendo fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promovo o ARQUIVAMENTO deste feito, à luz do art. 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com a posterior remessa da promoção de arquivamento, da Portaria de instauração e seu aditamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, no prazo de três (3) dias, consoante art. 37, caput, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta promoção ao CAO-Infância, em atendimento ao disposto no art. 80, II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Niterói, 16 de maio de 2024.

LISIANE ALCÂNTARA ERTHAL ROCHA
Promotora de Justiça